

18 de setembro de 2024  
Ano XVII - Nº 1.425 - R\$ 0,50

### Cláudio Castro inaugura ponte em Macaé e reforça mobilidade urbana

O governador Cláudio Castro inaugurou, em Macaé, a Ponte Deputado Cláudio Moacyr de Azevedo, que liga o centro da cidade ao bairro Barra de Macaé. A obra, realizada pelo Governo do Estado, contou com um investimento...

Pág 02

### Produção industrial do Estado do Rio cresce 3,8% em julho

A produção industrial do Estado do Rio cresceu 3,8% em julho, na comparação com o mesmo mês do ano passado. Na comparação mensal, referente à passagem de junho para julho...

Pág 02

### Motorista é rendido e assaltado por dois homens armados em Araruama

Um motorista foi rendido e assaltado por dois homens armados no bairro Praça da Bandeira, em Araruama. O caso ocorreu por volta de 18h26 do último sábado (14). Segundo a Polícia Civil, foram levados um celular...

Pág 02

### Seca e queimadas exigem mais cuidados com saúde; confira orientações

As condições atuais de seca, queimadas e altas temperaturas em boa parte do país levou o Ministério da Saúde a reforçar orientações para a proteção dos brasileiros. Em áreas onde há dificuldade de acesso à água potável...

Pág 10

## Cláudio Castro cria Força-Tarefa para investigar e punir responsáveis por incêndios criminosos



Pág 10

## Produção industrial do Estado do Rio cresce 3,8% em julho



A produção industrial do Estado do Rio cresceu 3,8% em julho, na comparação com o mesmo mês do ano passado. Na comparação mensal, referente à passagem de junho para julho, o crescimento foi de 1,4%. Nos primeiros sete meses do ano, de janeiro a julho, a indústria fluminense acumula crescimento de 4,9% e, nos últimos 12 meses, de 5,8%, bem acima da média nacional (2,2%). Os dados são da última Pesquisa Industrial Mensal (PIM) Regional, do Instituto Brasileiro de Geo-

grafia e Estatística (IBGE). A secretária interina estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, Fernanda Curdi, observa que o Rio de Janeiro vem registrando indicadores mensais positivos consecutivos no ano.

– Este é o sétimo resultado positivo do setor no ano. Em janeiro, a produção industrial fluminense cresceu 6,3%, em fevereiro, 8,6%, em março, 3,1%, em abril, 4,4%, em maio, 5%, e em junho, 2,6% – destaca a secretária.

## Cláudio Castro inaugura ponte em Macaé e reforça mobilidade urbana

O governador Cláudio Castro inaugurou, em Macaé, a Ponte Deputado Cláudio Moacyr de Azevedo, que liga o centro da cidade ao bairro Barra de Macaé. A obra, realizada pelo Governo do Estado, contou com um investimento de R\$ 45 milhões e deve reduzir em até 30 minutos o tempo de viagem na região.

– Essa ponte é mais do que uma nova estrutura para a cidade, é uma promessa de mais mobilidade, mais qualidade de vida para quem mora e trabalha em Macaé. Estamos falando de uma economia de tempo significativa no deslocamento diário, e isso reflete diretamente na vida das pessoas. É uma obra que saiu do papel e foi entregue para esta população que tanto precisa. Só reforça o nosso compromisso com o interior do estado – destacou o governador.

### Estrutura

O projeto incluiu melhorias como pavimentação, drenagem, sinalização, terraplanagem e recuperação do asfalto na área. Clá-



dio Moacyr de Azevedo, falecido em 1997, foi prefeito de Macaé e deputado estadual, sendo lembrado por seu legado de desenvolvimento para o município.

– Essa é uma obra muito esperada pela população de Macaé, e o governador Cláudio Castro determinou que colocássemos todos os esforços para entregar o quanto antes essa obra para a população. A ponte vai melhorar

significativamente a mobilidade urbana, beneficiando diretamente a qualidade de vida dos moradores. Com a economia de tempo no deslocamento, os trabalhadores terão mais tempo para suas famílias. Conseguimos economizar cerca de R\$ 480 mil do valor total de R\$ 45,5 milhões, o que será investido em outras obras importantes para o estado – reforçou o secretário de Cidades, Douglas Ruas.

## Produtoras de eventos podem ser proibidas de comercializar ingressos de meia-entrada por categorias

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) aprovou, na última quinta-feira (12), em primeira discussão, o Projeto de Lei 1.780/23, de autoria do deputado Luiz Paulo (PSD), que proíbe produtoras de eventos artístico-culturais e esportivos de comercializar ingressos de meia-entrada dividindo-os por categorias de beneficiários que possuam

tal direito assegurado por lei. A medida ainda passará por uma segunda votação em plenário.

A proibição também poderá ser estendida às empresas que realizam a comercialização de ingressos de forma presencial e/ou em meio digital. A proibição não inclui os ingressos destinados a pessoas com deficiência que necessitem de localização específica

na plateia.

O descumprimento da norma sujeitará a empresa responsável pela comercialização dos ingressos ao pagamento de multa de 500 UFIR-RJ, aproximadamente R\$ 2.268,55. Os valores arrecadados deverão ser revertidos ao Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor (Feprocon).

## Motorista é rendido e assaltado por dois homens armados em Araruama

Um motorista foi rendido e assaltado por dois homens armados no bairro Praça da Bandeira, em Araruama. O caso ocorreu por volta de 18h26 do último sábado (14).

Segundo a Polícia Civil, foram levados um celular, R\$ 1.800,00 em dinheiro, um cordão de ouro e um relógio.

Imagens de câmeras de

segurança que circulam nas redes sociais mostram o momento em que os dois suspeitos se aproximam numa moto e abordam o motorista assim que o veículo para.

Eles ficam no local por um instante, tiram o motorista de dentro do carro, que chega a deitar no chão, e fogem em seguida.

A Polícia Militar informou

que não foi acionada para a ocorrência. O caso foi registrado na delegacia de Araruama.

Segundo a Polícia Civil, nenhum suspeito foi identificado até a última atualização desta reportagem.

Agentes analisam imagens de câmeras de segurança e realizam outras diligências para apurar a autoria do crime.

### LOGUS AMBIENTAL LTDA-ME

CNPJ: 07.766.805/0001-90

Site: [www.logusnoticias.com.br](http://www.logusnoticias.com.br)

E-mail: [logusnoticias@hotmail.com](mailto:logusnoticias@hotmail.com)

Av. Edgar Gismonti, nº 90, Centro, Carmo-RJ

Cep: 28640-000

Tel: (22) 99251-8728

(Ligações e Whatsapp)

Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro

Jornalista Responsável

André Salles - MTB 0036747/RJ

A direção do Jornal Logus não endossa, necessariamente, as opiniões emitidas em artigos ou matérias assinadas por seus colaboradores

Tiragem: 5.000 exemplares

# Município de Araruama

## Poder Executivo



### DECRETO Nº 129 DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

#### DISPÕE E SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL ALEXANDRE MOREIRA MARTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e competência, especialmente o disposto nos incisos VII e XXX, do Art. 69 c/c inciso V, do Art. 161, ambos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V, art. 11, da Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96, que determina os municípios incumbir-se-ão de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas;

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica criada e denominada a CRECHE MUNICIPAL ALEXANDRE MOREIRA MARTINS, situada à rua Prefeito Antônio Raposo, bairro Areal, 1º Distrito do Município de Araruama/RJ, CEP 28976-474.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação encarregada de adotar as medidas cabíveis e necessárias ao fiel cumprimento do acinzelado neste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto passa a vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**  
**Gabinete da Prefeita, 11 de setembro de 2024.**

**Lívia Bello**  
"Lívia de Chiquinho"  
Prefeita

nº 017/2023.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: A previsão será de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da anuência da ordem de início dos serviços expedida pela SOUSP, respeitado o cronograma físico financeiro.

VALOR: R\$ 7.307.296,39 (sete milhões, trezentos e sete mil, duzentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos) – Lei Federal nº 8.666/93 – e os recursos orçamentários e financeiros para a liquidação do presente objeto estão alocados à conta do Programa de Trabalho nº 02.010.001.12.361.0014.1009 – Natureza de Despesa nº 4.4.90.51.00.00, Fichas: 157, do Orçamento Municipal relativo ao exercício vigente.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 21 de fevereiro de 2024.

#### TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2024 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 154/2023, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica, com sede no Paço Municipal, situado na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 29.088.855/0001-06, neste ato representado pela Ilma. Presidente do Fundo, Srª **Evelyn Nascimento Tavares Brum**, residente e domiciliada nesta Cidade, e pela Tesoureira, Srª **Andréa Vieira da Silva**, residente e domiciliada nesta Cidade, como CONTRATANTE, e a sociedade empresária **DIGICONT SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.150.440/0001-08, com sede estabelecida na Avenida John Kennedy, nº 115, sala 02, Centro, CEP: 28.970-000, Araruama/RJ, por seu representante legal Sr. Geneval Marins Nogueira, neste ato por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, doravante denominada CONTRATADA, por conta do que restou demonstrado nos autos do processo administrativo nº 9.962/2023, resolvem **aditar o Contrato de Prestação de Serviços nº 154/2023**, com execução contínua, sem interrupção, para do mesmo passar a constar as seguintes alterações:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Os CONTRATANTES acima qualificados aditam o contrato de prestação de serviços cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica, para prestar assessoria contábil, visando atender a demanda do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Araruama/RJ, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência da Procuradoria Geral do Município (PROGE) e demais especificações técnicas contidas nos autos do processo administrativo nº 9.962/2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Considerando a justificativa apresentada nos autos do processo administrativo nº 9.962/2023, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 154/2023, por novo

período de 12 (doze) meses, a contar de 18 de agosto de 2024 e a terminar em 18 de agosto de 2025, haja vista que a não renovação comprometeria a execução dos serviços prestados, aliando-se ao fato de tratar-se de serviços de natureza contínua, sem condições de interrupção.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE

O presente Aditivo tem por objeto a alteração contratual, almejando também o reajuste correspondente a 4,5% do valor do respectivo contrato, com base no índice do IPCA, conforme previsão contratual, sendo o valor mensal de R\$ 4.467,37 (quatro mil quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos), totalizando o montante de R\$ 53.608,50 (cinquenta e três mil seiscentos e oito reais e cinquenta centavos), de acordo com a justificativa apresentada pela empresa e anuência do Fundo Especial da Procuradoria Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos orçamentários e financeiros para a liquidação do presente objeto estão alocados à conta das seguintes dotações: PT 14.01.01.04.122.003.030, ED 3.3.90.39.99, Fonte de Recursos 1500 – Recursos Próprios – 100, Empenho nº 29/2024.

#### CLÁUSULA QUARTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Com exceção das alterações introduzidas por este Termo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual o presente aditamento passa a fazer parte integrante para todos os efeitos de direito.

#### CLÁUSULA QUINTA: DOS EFEITOS DO PRESENTE ADITAMENTO

O contratante se obriga a providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual, dentro do prazo especificado na legislação vigente, ficando condicionada a eficácia do Contrato à respectiva publicação.

E, por estarem justos, contratados e devidamente aditados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Araruama, 16 de agosto de 2024.

#### FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**EVELYN NASCIMENTO TAVARES BRUM**  
Presidente do Fundo

**ANDRÉA VIEIRA DA SILVA**  
Tesoureira

**DIGICONT SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA**  
Geneval Marins Nogueira  
Representante Legal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome/CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome/CPF:

#### EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/SOUSP/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE ARARUAMA E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SOUSP (CONTRATANTE) e IMPERIUM LOGÍSTICA COMEX E ENGENHARIA LTDA – CNPJ nº 26.226.292/0001-79 – (CONTRATADA).

OBJETO: **Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de engenharia** para a elaboração de projeto, fornecimento de material, instalação, manutenção e monitoramento de usina minigeradora fotovoltaica de solo com potência de 808,5kwp, conectada à rede, do tipo OnGrid, compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia elétrica, o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, montagem, comissionamento e ativação de todos os materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, projetos "as built", manutenção, monitoramento e assessoramento conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, conforme proposta detalhe e demais especificações técnicas constante nos autos do processo administrativo nº 23.678/2022.

MODALIDADE LICITATÓRIA: Concorrência Pública



# Município de Araruama

## Poder Executivo



### DECRETO Nº 106 DE 25 DE JULHO DE 2024.

**Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial no valor de R\$ 21.480.997,88 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.**

A **Prefeita de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.602, de 27 de dezembro de 2023.

#### DECRETA:

Art.1º - Fica aberto Crédito Adicional por Excesso de

**Arrecadação e Anulação Parcial** no Orçamento Geral do Município – Fundo Municipal de Educação, no valor total de R\$ 21.480.997,88 (Vinte e um milhões, quatrocentos e oitenta mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos), para reforço orçamentário conforme anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma dos incisos II e III, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por excesso de arrecadação conforme anexo II e anulação parcial no saldo de dotações.

Art. 3º - Excluem-se da base de cálculo de créditos adicionais suplementares, conforme inciso II e III do parágrafo único do artigo Art. 8º da Lei nº 2.602 de 27 de dezembro de 2023, o valor de R\$ 21.476.693,88 (Vinte e um milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, seiscentos

e noventa e três reais e oitenta e oito centavos).

Art. 4º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Gabinete da Prefeita, 25 de julho de 2024.**

**Lívia Bello**  
**“Lívia de Chiquinho”**  
**Prefeita**

### ANEXO I - DECRETO 106/2024

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGOS			VALORES EM R\$	
	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE DE RECURSO	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
16.01.001.12.122.0046.2.030	3.3.90.39.00	496	1.573	4.304,00	-
16.01.001.12.361.0012.2.031	3.1.91.13.00	517	1.500	1.500.000,00	-
16.01.001.12.365.0012.2.031	3.1.90.13.00	556	1.500	400.000,00	-
16.02.001.12.361.0012.2.062	3.1.90.11.00	583	1.540	10.000.000,00	-
16.02.001.12.361.0012.2.062	3.1.90.13.00	584	1.540	111.000,00	-
16.02.001.12.361.0012.2.063	3.1.90.04.00	587	1.540	600.000,00	-
16.02.001.12.361.0012.2.062	3.1.90.04.00	871	1.540	2.000.000,00	-
16.02.001.12.365.0012.2.062	3.1.90.04.00	873	1.540	80.000,00	-
16.01.001.12.361.0012.2.031	3.1.91.13.00	1016	1.573	910.000,00	-
16.01.001.12.361.0012.2.058	3.3.90.36.00	1180	1500	1.800.000,00	-
16.02.001.12.361.0012.2.062	3.1.90.11.00	2544	1.541	2.852.985,72	-
16.02.001.12.361.0012.2.063	3.1.90.11.00	2545	1.541	1.222.708,16	-
16.01.001.12.361.0014.1.009	3.3.90.30.00	541	1.573	-	4.304,00
16.02.001.12.361.0012.2.063	3.1.90.11.00	588	1.540	-	6.900.000,00
16.02.001.12.361.0012.2.063	3.1.90.13.00	589	1.540	-	1.550.000,00
16.02.001.12.361.0012.2.063	3.1.91.13.00	590	1.540	-	1.400.000,00
16.02.001.12.365.0012.2.062	3.1.90.13.00	593	1.540	-	1.730.000,00
16.02.001.12.365.0012.2.062	3.1.91.13.00	594	1.540	-	461.000,00
16.02.001.12.365.0012.2.063	3.1.90.11.00	595	1.540	-	750.000,00
Recurso proveniente de Excesso de Arrecadação - Royalties Libra				-	910.000,00
Recurso proveniente de Excesso de Arrecadação - Recursos próprios				-	3.700.000,00
Recurso proveniente de Excesso de Arrecadação - VAAF				-	4.075.693,88
<b>TOTAL</b>				<b>21.480.997,88</b>	<b>21.480.997,88</b>

### ANEXO II - DECRETO 106/2024

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE TENDÊNCIA EXCESSO ARRECADAÇÃO

**FONTE DE RECURSOS: 1.541 - FUNDEB VAAF**

Fundamentação legal: Inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64

Receita Orçada para 2024	(A)	0,00
Receita realizada até junho/2024	(B)	4.075.693,88
Créditos orçamentários abertos por excesso de arrecadação anteriores	(C)	0,00
<b>Saldo para Excesso</b>	<b>(B-A-C)</b>	<b>4.075.693,88</b>

# Município de Araruama

## Poder Executivo

### ANEXO III - DECRETO 106/2024

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO EXCESSO ARRECAÇÃO - ORÇAMENTO 2024

RECURSOS: PRÓPRIO / TIPO: ORDINÁRIO

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 4.320/64

Receita por Categoria Econômica	Previsão de Arrecadação 2024	Receita Realizada		
		01/01 a 30/04/2024 (A)	01/01 a 30/04/2023 (A)	01/05 a 31/12/2023 (C)
1100.00.00 - Receita Tributária	121.344.299,00	85.130.210,50	74.627.615,93	54.502.308,16
1200.00.00 - Receita de Contribuição	0,00	65.396,25	0,00	0,00
1300.00.00 - Receita Patrimonial	1.864.490,00	1.877.393,50	2.728.958,76	1.892.293,00
1400.00.00 - Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
1500.00.00 - Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
1600.00.00 - Receita de Serviços	11.444,00	0,00	0,00	0,00
1700.00.00 - Transferências Correntes	222.880.025,00	105.640.727,82	84.869.896,59	81.933.670,33
1900.00.00 - Outras Receitas Correntes	2.314.516,00	1.603.557,34	174.803,71	93.692,84
2000.00.00 - Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Deduções da Receita</b>				
- para formação do FUNDEB por restituição	33.030.987,20	21.095.535,46	16.951.845,74	14.923.682,22
92.1000.00.00 - outras deduções	98.301,80	266,94	41.622,87	154.134,60
98.1000.00.00 - outras deduções	0,00	14.572,21	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>315.285.485,00</b>	<b>173.206.910,80</b>	<b>145.407.806,38</b>	<b>123.344.147,51</b>

Fonte: Balancetes da Receita

2018: Todas UGS exceto Câmara e BASMA - F.R. 100, 110, 120

2019: Todas UGS exceto Câmara e BASMA - F.R. 100, 110, 120

### RESULTADO => APURAÇÃO TAXA DE INCREMENTO

#### Cálculo da Taxa de Incremento

$$\Delta = A / B, \text{ logo: } \frac{173.206.910,80}{145.407.806,38} \times 100$$

**TAXA DE INCREMENTO (%)  $\Delta = 19,12\%$**

Arrecadação Período 01/05 a 31/12/2023 (C)  $\times \Delta = 123.344.147,51 \cdot 19,12\%$

Arrecadação Projetada = 23.580.968,05

**Total 146.925.115,56**

#### Demonstração do excesso de arrecadação

#### Cálculo

Receita realizada no período de 01/01 a 30/04/2024 (A)	173.206.910,80
Resultado após aplicação Tx Incremento	146.925.115,56
<b>SOMA</b>	<b>320.132.026,36</b>
Créditos orçamentários abertos por excesso de arrecadação anteriores =	1.006.560,00
Previsão de Receita 2023 (-)	315.285.485,00
<b>Excesso provável de arrecadação (Tendência)</b>	<b>3.839.981,36</b>

**SALDO PERMITIDO PARA ABERTURA CREDITO P/ EXCESSO 3.839.981,36**



# Município de Araruama

## Poder Executivo



### ANEXO IV - DECRETO 106 / 2024

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE TENDÊNCIA EXCESSO ARRECADAÇÃO

FONTE DE RECURSOS: Royalties Libra

Fundamentação legal: Inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64

Previsão de arrecadação da LOA - Exercício: 2024		247.822.222,00
Receita Realizada	Período	Valor
	(A) 01 a 05 / 2024	147.486.808,33
	(B) 01 a 05 / 2023	128.371.846,32
	(C) 06 a 12 / 2023	190.257.477,14
	(B+C) 01 a 12 / 2023	318.629.323,46

Fonte: Balancete da Receita - Controladoria Geral do Município

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO	
$\Delta = A / B$ , logo:	$\frac{147.486.808,33}{128.371.846,32} \times 100$
<b>TAXA DE INCREMENTO (%) <math>\Delta =</math></b>	<b>14,890307 %</b>

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	
Arrecadação Período 6 a 12/2023 (C) =	190.257.477,14
Tendência de Variação da Arrecadação (C) x $\Delta =$	28.329.922,42
<b>Arrecadação provável para o período 6 a 12/2024 =</b>	<b>218.587.399,56</b>

DEMONSTRAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
Receita realizada no período de 1 a 5/2024 (A) =	147.486.808,33	
Arrecadação provável para o período 6 a 12/2024 =	218.587.399,56	
<b>Arrecadação provável para o exercício 2024 =</b>	<b>366.074.207,89</b>	
	Educação	Saúde
	274.555.655,92	91.518.551,97

<b>Previsão de arrecadação da LOA - Exercício:</b>	<b>247.822.222,00</b>	
	Educação	Saúde
	185.866.666,50	61.955.555,50
Créditos orçamentários abertos por excesso de arrecadação anteriores =	81.175.158,36	9.221.823,90
<b>Margem de excesso de arrecadação (Tendência)</b>	<b>7.513.831,06</b>	<b>20.341.172,57</b>

ABERTURA DE CRÉDITOS POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
Margem disponível =	7.513.831,06	20.341.172,57
Fator de correção =	12%	14%
<b>Justificativa</b>		

Conforme Apuração em Balanço e Projeção Atualizada

**Valor de créditos abertos pelo Decreto nº 106/2024 R\$ 910.000,00**



# Município de Araruama

## Poder Executivo


**EXTRATO****Termo de Aditamento nº 01/2024 ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 18/SEPOL/2023**

PARTES: Contratante: **Município de Araruama (Secretaria de Políticas Sociais, Trabalho, Habitação e Terceira Idade);**

Contratada: **CUNHA PARAÍSO AMBIENTAL EIRELI** (CNPJ: 36.016.602/0001-84).

OBJETO: **ADITAR o Contrato de Prestação de Serviços Nº 18/SEPOL/2023**, prorrogando o prazo de vigência, por novo período de 12 (doze) meses e reajuste com base no índice do IPCA, sendo o valor unitário a vigorar o de R\$ 51,21 (cinquenta e um e vinte e um centavos) com o total de 110.000kg - CONTRATAÇÃO EMPRESA DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS RESULTANTES DE PROCESSO DE EXUMAÇÃO DE OSSADAS NÃO RECLAMADAS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL.

Contrato regido pela legislação aplicável à espécie: Lei Federal 10.520 de 17/07/2002, do Decreto nº 029 de 22/02/2019 e, da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor Total: R\$ 5.633.100,00 (cinco milhões, seiscentos e trinta e três mil e cem reais.).

A presente despesa será efetuada através do Programa de Trabalho nº 0701.001.001.08.122.2193

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00.00

Fonte de Recursos nº: 1.704.0000.0000

Ficha nº: 1008

Processo Administrativo: 12570/2024

PRAZO: O prazo de validade do presente Aditamento contratual será por novo período de 12 (doze) meses, a contar de 02 de setembro de 2024 e a terminar em 02 de setembro de 2025.

DATA DE CELEBRAÇÃO: 22/08/2024

**ERRATA****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040/SESAU/2021**

Pelo presente Termo, em virtude de equívoco constante do instrumento contratual, fica **RETIFICADO o 2º Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 040/SESAU/2021**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ** e a empresa **BG STUDIOS TECNOLOGIA LTDA ME**, conforme informações constantes às fl. 79/92, nos autos do processo administrativo nº 11.506/2024.

Onde se lê:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Considerando a justificativa apresentada nos autos do processo administrativo nº 14.665/2023, com fundamento

no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 040/SESAU/2021, por novo período de 12 (doze) meses, a contar de 14 de agosto de 2023 e a terminar em 14 de agosto de 2024, haja vista que a não renovação comprometeria a execução dos serviços prestados por esta municipalidade, aliando-se ao fato de tratar-se de serviços de natureza contínua, sem condições de interrupção.

Leia –se:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Considerando a justificativa apresentada nos autos do processo administrativo nº 14.665/2023, com fundamento no art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 040/SESAU/2021, por novo período de 12 (doze) meses, a contar de 14 de agosto de 2023 e a terminar em 14 de agosto de 2024, haja vista que a não renovação comprometeria a execução dos serviços prestados por esta municipalidade, aliando-se ao fato de tratar-se de serviços de natureza contínua, sem condições de interrupção.

Araruama, 13 de Agosto de 2024.

**MUNICÍPIO DE ARARUAMA**

Livia Bello  
Prefeita

Sebastião Teixeira de Carvalho  
Secretário Municipal de Saúde

**“NOTIFICAÇÃO Nº 01: ESCLARECIMENTO E CORREÇÃO DE SERVIÇOS”**

À **INOVA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA**

CNPJ: 23.597.017/0001-73

Rua Equador, nº 36, Parque Hotel, Araruama – RJ

Prezado Senhor,

Fica **notificada** a empresa **INOVA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA**, contratada para a execução dos serviços referentes ao contrato nº 008/2024 – para Construção do Posto de Pronto Atendimento – Praia Seca – Araruama – RJ.

Para **corrigir pequenas fisuras presentes em alguns comodors da unidade hospitalar**. Solicitamos um posicionamento da empresa sobre a presença de inconformidades, apresentação de laudo estrutural e a imediata correção.

Vale ressaltar que a CONTRATADA possui inteira responsabilidade pela execução e conseqüentemente deve garantir a entrega do objeto em perfeito estado para utilização do próprio público.

Outro ponto importante a ser levado em consideração é a garantia do serviço prestado de acordo com o artigo 618 do Código Civil de 2002, tem um prazo de 05 (cinco)

anos irredutíveis.

Fica notificada a empresa a fazer as correções necessárias para cumprir as cláusulas contratuais.

O não cumprimento dessa notificação poderá acarretar em sanções administrativas previstas em contrato.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Araruama/RJ, 14 de agosto de 2024.

João Victor de Souza Melo  
Fiscal de Contrato

Philippe de Souza Ramos  
Fiscal de Contrato

Cristiane Tavela Lemes  
Fiscal de Contrato

Cláudio L. Barreto  
Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

Ciente: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

INOVA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA  
CNPJ: 23.597.017/0001-73

**“NOTIFICAÇÃO Nº 02: CORREÇÃO DE SERVIÇOS”**

À **INOVA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA**

CNPJ: 23.597.017/0001-73

Rua Equador, nº 36, Parque Hotel, Araruama – RJ

Prezado Senhor,

Fica **notificada a empresa INOVA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA**, contratada para a execução dos serviços referentes ao contrato nº 008/2024 – para Construção do Posto de Pronto Atendimento – Praia Seca – Araruama – RJ.

Para **corrigir o problema da porta de entrada principal da unidade** neste domingo (08/09/2024), apresentou problemas em seus itens de fixação. Um dos parafusos responsáveis pela fixação da folha quebrou, ocasionando no mal funcionamento da porta da entrada da recepção. Segue anexo as imagens da porta que apresentou os problemas nos parafusos.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Notificação nº 01, encaminhada via e-mail no dia 03 (três) de setembro de 2024, referente pequenas fisuras encontradas em alguns comodors da unidade de saúde, solicita-se esclarecimentos do ocorrido, solução e correção do problema questionado.



# Município de Araruama Poder Executivo



## Continuação Pág. 7 - "NOTIFICAÇÃO Nº 02: CORREÇÃO DE SERVIÇOS"

Vale ressaltar que a CONTRATADA possui inteira responsabilidade pela execução e conseqüentemente deve garantir a entrega do objeto em perfeito estado para utilização do próprio público.

Outro ponto importante a ser levado em consideração é a garantia do serviço prestado de acordo com o artigo 618 do Código Civil de 2002, tem um prazo de 05 (cinco) anos irredutíveis.

Fica notificada a empresa a fazer as correções necessárias para cumprir as cláusulas contratuais.

O não cumprimento dessa notificação poderá acarretar em sanções administrativas previstas em contrato.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Araruama/RJ, 09 de setembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**João Victor de Souza Melo**  
Fiscal de Contrato

\_\_\_\_\_  
**Philippe de Souza Ramos**  
Fiscal de Contrato

**Cristiane Tavela Lemes**  
Fiscal de Contrato

\_\_\_\_\_  
**Cláudio L. Barreto**  
Secretaria de Obras, Urbanismo e  
Serviços Públicos

Ciente: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
INOVA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES  
LTDA  
CNPJ: 23.597.017/0001-73

## RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – NOTIFICAÇÃO Nº 02



### **DECRETO Nº 132 DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA DA LEI FEDERAL 14.399 DE 8 DE JULHO DE 2022 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB 2.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e competência, especialmente o disposto no inciso VII, do Art. 69, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO: a Lei Federal Nº 14.399 de 8 de julho de 2022 que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, o Decreto Federal de Regulamentação nº 11.740 de 18 de outubro de 2023 e o Decreto Federal de Fomento à Cultura nº 11.453 de

23 de março de 2023 que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura e a Portaria MINC nº 80 de 27 de outubro de 2023 que estabelece diretrizes complementares para solicitação e aplicação de recursos de que trata a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

CONSIDERANDO: a necessidade de estimular ações, iniciativas, atividades e projetos culturais, por meio de apoio e de fomento da União, dos Estados, do Distrito



# Município de Araruama

## Poder Executivo



### Continuação Pág. 8 - DECRETO Nº 132

Federal e dos Municípios, a fim de garantir o financiamento e a manutenção de agentes, espaços e ações artísticos-culturais;

CONSIDERANDO: os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência;

#### DECRETA:

Art. 1º - **Este decreto dispõe sobre a regulamentação de aplicação dos recursos financeiros repassados pelo Governo Federal para o Município de Araruama - RJ.**

Art. 2º - O repasse financeiro aqui regulamentado sua aplicação é de R\$ 893.912,16 (oitocentos e noventa e três mil, novecentos e doze reais e dezesseis centavos), conforme consta no orçamento da União, sujeito à alteração devido ao rendimento de investimentos, para aplicação, pelo Poder Executivo local, em ações de apoio ao setor cultural.

#### DAS AÇÕES:

Art. 3º - As ações a serem implementadas pelo Município de Araruama, em conformidade com o art. 2º da Lei Nacional nº 14.399/2022 (Aldir Blanc) são:

I. estimular ações, iniciativas, atividades e projetos culturais, por meio de apoio e de fomento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II. garantir o financiamento e a manutenção de ações, de espaços, de ambientes e de iniciativas artístico-culturais que contribuam para o pleno exercício dos direitos culturais pelos cidadãos brasileiros, dispondo-lhes os meios e os insumos necessários para a produção, o registro, a gestão e a difusão cultural de suas práticas e seus saberes, fazeres, modos de vida, bens, produtos e serviços culturais.

III. democratizar o acesso à fruição e à produção artística e cultural nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, inclusive em suas áreas periféricas, urbanas e rurais;

IV. garantir o financiamento para as ações, os projetos, as políticas e os programas públicos de cultura previstos nos planos de cultura dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

V. estabelecer diretrizes para a prestação de contas de projetos culturais, inclusive audiovisuais, realizados no âmbito das leis federais, estaduais, municipais e distritais de incentivo à cultura.

§ 1º - As ações executadas por meio da Lei Federal Nº 14.399 de 8 de julho de 2022 - PNAB serão realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, todo o planejamento, organização, elaboração dos documentos e formulários, coordenação,

orientações, avaliação dos projetos inscritos nos Editais de Chamada Pública relativos às áreas da cultura.

§ 2º - Do valor previsto do repasse, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às atividades culturais no geral, em áreas periféricas urbanas e rurais, incluindo áreas de povos e comunidades tradicionais, previstas no inciso II do artigo 7º da Lei 14.399/2022.

Art. 4º - Fica criada a Comissão Técnica de Elaboração e Seleção da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB no Município de Araruama, a qual se atribui a execução dos procedimentos exigidos nas regulamentações à serem efetuadas no Município, sendo composta exclusivamente por representantes dos órgãos municipais que atuarão diretamente em todo o processo, até a sua finalização, com o envio do Relatório de Gestão Final ao Ministério da Cultura - MINC, o que se fará através da Plataforma Transferegov.

Paragrafo Único - A composição da Comissão Técnica de Elaboração e Seleção da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB será indicada pelo poder executivo, ficando designada a secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, para compor a Comissão Técnica de Elaboração e Seleção da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB2:

I. 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

II. 1 (um) representante da secretaria de fazenda.

III. 3 (três) representantes da sociedade civil, formalizando a participação paritária dos representantes das classes artísticas locais, que estejam integrados ao formulário de cadastro de agentes culturais municipal, desponível em todas as sub-prefeituras distritais e na sede da secretaria de cultura turismo e desenvolvimento econômico.

Art. 5º - Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I. pontos e pontões de cultura;

II. teatros independentes;

III. escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV. circos;

V. cineclubes;

VI. centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII. museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII. bibliotecas comunitárias;

IX. espaços culturais em comunidades indígenas;

X. centros artísticos e culturais afrodescendentes;

XI. comunidades quilombolas;

XII. espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII. festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV. teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV. livrarias, editoras e sebos;

XVI. empresas de diversões e produção de espetáculos;

XVII. estúdios de fotografia;

XVIII. produtoras de cinema e audiovisual;

XIX. ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX. galerias de arte e de fotografias;

XXI. feiras de arte e de artesanato;

XXII. espaços de apresentação musical;

XXIII. espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV. espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXV. outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 9º da lei 14.399/2022.

#### DA TRANSPARÊNCIA

Art.6º - O Município de Araruama assegurará ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata a aplicação dos recursos oriunda da transferência da União referente à Lei Aldir Blanc.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Gabinete da Prefeita, 13 de setembro de 2024.**

**Livia Bello**  
**“Livia de Chiquinho”**  
**Prefeita**

## Seca e queimadas exigem mais cuidados com saúde; confira orientações

As condições atuais de seca, queimadas e altas temperaturas em boa parte do país levou o Ministério da Saúde a reforçar orientações para a proteção dos brasileiros.

Em áreas onde há dificuldade de acesso à água potável, por exemplo, existe o risco de desidratação. E a fumaça das queimadas pode levar a quadros de doenças respiratórias.

As orientações para a população são: aumentar a ingestão de água e procurar locais frescos; evitar atividades físicas em áreas abertas; não ficar próximo dos focos de queimadas e procurar atendimento médico em caso de náuseas, vômitos, febres, falta de ar, tontura, confusão mental ou dores intensas de cabeça, no peito ou abdômen.

A Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia também ampliou recomendações à população dado o aumento das concentrações de poluentes no ar.

O documento cita registros de poluição decorrentes de incêndios florestais na região Norte, principalmente nos estados do Amazonas, Rondônia e Acre; em todo Centro

-Oeste, Sul e Sudeste.

### Cuidados

A entidade explica que há aumento do risco de infecções respiratórias para os seguintes grupos: crianças de até 2 anos, idosos com 65 anos ou mais e pessoas com doenças metabólicas e cardiovasculares, e imunocomprometidas.

Nesses casos, além da hidratação, é recomendável o uso de máscaras, se possível N95 ou PFF1, 2 ou 3, que são mais eficazes que as cirúrgicas; permanecer o maior tempo possível no interior das casas e com as janelas fechadas; além de evitar atividades físicas.

Pessoas sem comorbidades ou fora dos grupos considerados de risco devem evitar exercícios físicos ao ar livre e o tempo da atividade não deve exceder 30 minutos; os especialistas também recomendam uso de máscara.

Para melhorar o interior das residências, umidificar o ambiente com toalhas molhadas ou umidificadores e manter o local limpo. Sempre utilizar panos úmidos ou aspiradores para a limpeza e não vassouras.

## Cláudio Castro cria Força-Tarefa para investigar e punir responsáveis por incêndios criminosos

O governador Cláudio Castro instituiu nesta segunda-feira (16) uma Força-Tarefa composta pelas polícias Militar e Civil, Detro, GSI e Secretaria de Fazenda para intensificar as investigações sobre incêndios criminosos e ainda regular a venda feita por carros-pipa. Com o monitoramento da comercialização de água, o governo quer evitar aumentos abusivos de preço, devido à estiagem que colocou em estado de alerta os sistemas de abastecimento de Mangaratiba, Macaé, Imunana-Laranjal e Acari.

O anúncio foi feito durante reunião do Gabinete de Crise, focada no controle dos incêndios florestais. Segundo o governador, mais de 20 suspeitos de envolvimento em queimadas criminosas já foram identificados pela Polícia Civil e estão sob investigação.

- É crucial que tenhamos uma resposta firme contra os incêndios criminosos. Precisamos identificar e punir os responsáveis, pois estão se aproveitando da situação climática para realizar queimadas intencionais. Enquanto isso, estamos cuidando da população. Fornecendo carros-pipas para as áreas afetadas pela estiagem e combatendo os poucos focos de incêndios que ainda existem - declarou Cláudio Castro.

### Plano de contingência para enfrentamento da estiagem

Por determinação do governador, serão disponibilizados carros-pipa para as regiões afetadas, priorizando escolas,

creches e hospitais. A Força-Tarefa também será responsável por monitorar e evitar a elevação dos preços de venda de água.

Em razão da seca, os sistemas de abastecimento de Mangaratiba, Macaé, Imunana-Laranjal e Acari estão em alerta. O sistema Imunana-Laranjal, que atende cerca de dois milhões de pessoas na região Metropolitana 2, opera com 90% da capacidade. As cidades afetadas incluem São Gonçalo, Niterói, Itaboraí, parte de Maricá e a Ilha de Paquetá, no Rio de Janeiro.

As represas do Sistema Acari (Tinguá, Xerém, Rio D'Ouro, São Pedro e Mantiquira), que abastecem parte da Baixada Fluminense, enfrentam estiagem histórica. As unidades captam água em mananciais menores, cuja disponibilidade depende diretamente do volume de chuvas para garantir a operação total do sistema. A concessionária Águas do Rio, responsável pela rede de distribuição na região afetada, realiza manobras para direcionamento da água do Sistema Guandu - que opera com 100% da capacidade - para as localidades atendidas.

Para melhorar o fornecimento de água, o Governo do Estado, junto com a Secretaria do Ambiente e Sustentabilidade, Ceda e concessionárias da região realiza obras emergenciais. Entre as intervenções estão o desassoreamento do Canal de Imunana, responsável pela captação de água, e a instalação de bombas

abaixo da Barragem do Rio Macacu, para aumentar a oferta de água para tratamento.

### Atuação do Gabinete de Crise no combate a incêndios florestais

Desde a criação do Gabinete de Crise, na última quinta-feira (12/09), o Governo do Estado já combateu 1.280 incêndios florestais. Na manhã desta segunda-feira (16/09), havia nove focos ativos sendo enfrentados pelos bombeiros militares.

Nos últimos dias, as aeronaves da corporação lançaram mais de 308 mil litros de água em operações aéreas, totalizando 474 lançamentos em mais de 60 horas de voo. Além disso, 34 guarda-parques do INEA participaram diretamente do combate às chamas, com outros 65 em ações de monitoramento. O efetivo de combate foi ampliado de 273 para 380 agentes.

Como medida de segurança, o governador determinou o fechamento de 40 unidades de conservação, para proteger a população e concentrar esforços no combate aos incêndios.

Participaram da reunião os secretários da Polícia Militar, coronel Menezes, e da Polícia Civil, Felipe Curi, além dos secretários de Meio Ambiente, Bernardo Rossi, de Defesa Civil, coronel Tarciso Antônio de Salles, de Economia e Energia do Mar, Rodrigo Abel, o secretário da Casa Civil, Nicola Miccione, e o presidente da Ceda, Aguinaldo Ballon.

## Locais de prova de concurso público devem ser próximos às residências dos candidatos

Os órgãos da administração pública devem organizar as provas dos concursos públicos compatibilizando, sempre que possível, a residência do candidato com o local de realização das provas, de modo a direcioná-lo ao lugar mais próximo de sua residência. É o que determina a Lei 10.502/24, de autoria do deputado Danniell Librelon (REP) e do parlamentar licenciado Anderson Moraes, que foi sancionada pelo gover-

nador Cláudio Castro e publicada no Diário Oficial do Executivo desta segunda-feira (16).

Em caso de descumprimento, a norma estabelece dois tipos de multa: a primeira de 10 mil UFIR-RJ, cerca de R\$ 45 mil, ao titular do órgão que omitir a previsão da medida no momento da contratação da empresa; e a segunda de 20 mil UFIR-RJ, cerca de R\$ 90 mil, para a empresa que não cumprir a medida, independen-

temente da etapa do concurso. Os valores arrecadados com as multas serão revertidos para o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio (Procon-RJ).

A lei só valerá quando houver mais de um local de realização de prova. O texto ainda determina que os locais de avaliação não poderão ter qualquer entrave, obstáculo, barreira ou comportamento que dificulte ou impossibilite a participação das

pessoas com deficiência.

### Ideia da lei nasceu no Parlamento Juvenil (PJ)

A ideia que originou a formulação dessa lei também surgiu no Parlamento Juvenil (PJ) da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj), em 2023. Na ocasião, esse projeto de lei foi o que recebeu o maior número de votos na sessão de encerramento daquela edição do programa. E os

autores da proposta vencedora são Isadora Ximenes Pecly Faria, de São José de Ubá/RJ; e Victor Hugo A. Bueno, de Miracema/RJ.

Pelo fato, justamente, de esse projeto ter sido o mais votado, o deputado Librelon quis apresentá-lo para homenagear o PJ, mas como já havia uma proposição igual tramitando na Casa, de autoria de Anderson Moraes, ele solicitou a coautoria.